

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, MARCELO KALIM**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 9037096, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.178.498-50, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 10º andar, **PATRICK JAMES O'GRADY**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.126.987-7, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.469.547-05, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Professor Brandão Filho, nº 70, apto. 701, e **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33300020799, neste ato representada por seus representantes legais, senhoras **Carolina Cury Maia Costa**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº.08340592-8, emitida pelo DIC, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.648.017-41 e **Fernanda Gama Moreira Jorge**, brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade Funcional OAB nº 149.579, emitida pela seccional do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.517.727-03, ambas domiciliadas na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 08/2004 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 30/11/2010, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL** ("**SISTEL**"), como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 173.533,89 (cento e setenta e três mil reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao montante pago pelo Fundo de Investimento em Ações Kollie ("**FIA Kollie**") a título de taxa de administração durante os meses de outubro de 2002 a outubro de 2003.

Cláusula 1.1 - O valor previsto na cláusula anterior será atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado *pro rata temporis*, desde as datas dos pagamentos indevidos até a data de seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.2 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de pagamento previsto na Cláusula 1.1, encaminhará à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, acompanhado da respectiva memória de cálculo, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se ainda a pagar à **CVM** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2.1 - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 082004.

Cláusula 2.2 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 4ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 5ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de

publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 8ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

MARCELO KALIM

PATRICK JAMES O'GRADY

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM

Carolina Cury Maia Costa Fernanda Gama Moreira Jorge

Testemunhas:

Nome: Thais Moraes de Souza

OAB/RJ: 143.514

Nome: Leonardo José F. da Silva

CPF: 069.424.227-62